



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 146/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49422.
RECORRENTE: MUNDI COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 037/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

I. O aspecto econômico do fato gerador se caracteriza, vez que se ocorreram entradas sem notas fiscais e se tratam de mercadorias que a partir de setembro de 2004 estão sujeitas à substituição tributária, as quais são tributadas pelas entradas, e como o fato gerador do específico considera-se ocorrido em dezembro de 2004, momento a partir do qual se promove o cálculo de juros e a atualização monetária, tem aplicação o art. 144 do CTN.

II. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de março de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado